



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Informação / Proposta nº 74 / 2023

Para: Reunião de Executivo

De: Presidente

Assunto: Contrato Interadministrativo para Gestão e Conservação dos Espaços Públicos

Considerando que

- a) Existe um mútuo desejo do Município e da Freguesia de Rio de Mouro na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) De acordo com o estatuído no artigo 116.º e seguintes, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as delegações de competência devem ter como intuito a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- c) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê, no seu artigo 131.º que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- d) As delegações de competências do Município nas Juntas de Freguesia, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo;
- e) O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

- f) Os contractos interadministrativos, segundo a doutrina, “*permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual*”;
- g) O n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes por remissão do artigo 122.º também do RJAL, refere que “O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência das competências assegure os seguintes requisitos:
- O não aumento da despesa pública;
 - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autárquicas locais ou pelas entidades intermunicipais;
 - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelo órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
 - O cumprimento dos objetivos referido no artigo 112.º;
 - A articulação entre os diversos níveis da administração pública”;
- h) Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devem prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
- i) Nos termos do artigo 115.2, por remissão do artigo 122.2, ambos do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão e conservação dos espaços públicos ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Rio de Mouro;
- j) O Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, nas alíneas l) e m) do 33.º enuncia claramente as competências materiais da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal aplicáveis quanto ao assunto vertente;
- k) A celebração do presente contrato pressupõe a autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas m) do



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

Face ao exposto, propõe-se que o Órgão Executivo delibere:

1. Aprovar a proposta de delegação de competências / Contrato Interadministrativo para Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, entre a Câmara Municipal de Sintra e esta Autarquia, bem como a remessa à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Resumo

Conservação e manutenção de vias e caminhos

- Anual: € 114 953,91
- Total: € 344 661,73

Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio

- Anual: € 65 923,20
- Total: € 197 769,60

Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos

- Anual: € 9 600,00
- Total: € 28 800,00

Rio de Mouro, 17 de Março de 2023

A Presidente



Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Deliberação da Junta de Freguesia

(texto aprovado em minuta)

Nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75 / 2013 de 12 de Setembro e dos nºs 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Extraordinária de 17-03-2023**.

Ponto 6 – Informação / Proposta nº 74, subscrita por Raquel Monte Vinha Ferreira Amaral

Votação: *unanimidade*

Rio de Mouro, 17 de Março de 2023,

A Presidente



Exmo(a). Senhor(a)

FREGUESIA RIO DE MOURO

geral@jf-riodemouro.pt

Sua referência

Sua Comunicação

Nossa referência
S-13948/2023

Data
2023-03-03

ASSUNTO: Notificação das deliberações e minuta do contrato interadministrativo para gestão e conservação dos espaços públicos

Informo V. Exas. que o órgão deliberativo municipal aprovou, na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada a 17 de fevereiro de 2023, sob a Proposta da Câmara n.º 64-P/2023, de 01 de fevereiro, a minuta do contrato mencionado em epígrafe e cujo teor se anexa.

Notificam-se V. Exas. para remeterem a estes serviços, através do email abaixo indicado, as deliberações de Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia, de forma a procedermos à assinatura do contrato interadministrativo.

Solicito ainda, que informem estes serviços se a Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia que outorga o contrato, é detentora de assinatura digital do cartão de cidadão ou certificado digital.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão dos Assuntos Administrativos e Contratualização

Por subdelegação de competências

Despacho n.º 6 DIR-DAF/2021

(Alexandra de Sousa Rebelo)

Anexo:

O mencionado

Digitally signed by MARIA ALEXANDRA PITEIRA DE SOUSA REBELO
03/03/2023 18:37:07

Na resposta, indicar o número e as referências constantes deste ofício.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

11

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária 07-02-2023**.

Proposta n.º 64-P/2023, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Sintra, em 7 de fevereiro de 2023.

O Presidente

Basílio Horta

A Coordenadora

Lúcia Dias Vargas



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(Textos aprovados em minuta)

--- No dia dezassete do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniu no Palácio Municipal Valenças, a Assembleia Municipal de Sintra, na sua 1ª Sessão Ordinária convocada nos termos do Artigo 27º e nº 3 do Artigo 49º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e do nº 2 do Artigo 27º e Artigo 31º do Regimento.-----

--- Nos termos do Art. 57º, nº 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, Art. 34º, nºs. 4 e 6 do Código de Procedimento Administrativo e da deliberação tomada na 6ª sessão extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2021, a Assembleia aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.-----

--- **ORDEM DE TRABALHOS:**-----

--- Ponto 11 da Ordem de Trabalhos: (Proposta nº 64/P/2023) - "Apreciar e votar a delegação de competências na Junta de Freguesia de Rio de Mouro, no âmbito da Gestão e Conservação dos Espaços Públicos, sobre a minuta de celebração do respetivo contrato interadministrativo, bem como sobre a concretização de transferência de verba, nos termos da respetiva proposta".-----

--- Após apreciação e discussão o Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação o assunto em apreço:-----

--- **VOTAÇÃO:**-----

--- Votos a favor: 44-----

--- Votos contra: 00-----

--- Abstencões: 00-----

--- Esta proposta foi aprovada por unanimidade.-----

--- Sintra, 17 de fevereiro de 2023.-----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º ____/2023

DE ____/____ DE 2023

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

GESTÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

(CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E CAMINHOS, ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, RECINTOS DESPORTIVOS DESCOBERTOS)

Considerando que:

- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes prevê no seu artigo 131.º que *“os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*;
- As delegações de competências do Município na Junta de Freguesia de Rio de Mouro, em cumprimento do disposto no artigo 120.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, devem ser concretizadas através de contrato interadministrativo, sob pena de nulidade;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O n.º 3 do artigo 115º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes por remissão do artigo 122.º também do RJAL, refere que *“O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência das competências assegure os seguintes requisitos:*

Reunião de

07 FEV. 2023

Decorado Agendado com o

n.º 11



- a) O não aumento da despesa pública;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
 - d) O cumprimento dos objetivos referidos no art.112.º;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública“;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto “*ponto de encontro de duas gestões públicas*”;
 - Tanto o Município quanto a Junta de Freguesia de Rio de Mouro visa, no âmbito das respetivas atribuições, “*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*” em articulação recíproca;
 - Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, ambos do RJAL, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de gestão e conservação dos espaços públicos ficam melhor acauteladas se delegadas na Junta de Freguesia de Rio de Mouro;
 - A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 131.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes];
 - No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências de gestão e conservação dos espaços públicos com a Junta de Freguesia de Rio de Mouro nas reuniões de ___/___/___ e ___/___/___, respetivamente.

Reunião de

07 NOV, 2023

Doc.º Agendado com o
n.º 11



Entre:

O **MUNICÍPIO DE SINTRA**, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pela Exma. Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Maria da Piedade de Matos Pato Mendes, ao abrigo da alínea *iii*, do nº 2-A, do despacho de delegação de competências número 112-P/2021, de 09/12/2021, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

e

A **JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO**, pessoa coletiva de direito público nº 506 841 928, com sede em Rua Óscar Monteiro Torres, n.º 19 R/C - A, 2635-385 Rio de Mouro, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, Senhora Raquel Amaral no uso das suas competências previstas nas alíneas *a)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente **Contrato Interadministrativo** (adiante referido como **Contrato**), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o qual menciona que a delegação de competências se concretiza através da celebração de Contratos Interadministrativos, sob pena de nulidade, regendo-se também pelo Código dos Contratos Públicos, Código do Procedimento Administrativo respeitando a Constituição da República Portuguesa, nos seus artigos 237.º, n.º 1 e 267.º, n.º 2, tudo conjugado com o artigo 131.º do RJAL, o qual refere que *“Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todas as domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”*, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Reunião de

07.FEV. 2023

Doc.º Assinado com o

Nº 11



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a **Delegação de Competências do Primeiro Outorgante na Segunda Outorgante** relativamente à **Gestão e Conservação dos Espaços Públicos**, nas seguintes vertentes:
 - a) Conservação e manutenção de vias e caminhos;
 - b) Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio;
 - c) Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos.
2. As competências encontram-se melhor descritas no **Anexo I** ao presente contrato e do qual faz parte integrante.
3. A requalificação geral dos equipamentos a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 ficam a cargo do Município, que estabelecerá, anualmente, um calendário de intervenções em função das necessidades identificadas.

Cláusula 2.ª

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração;
2. Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público, como vertido no artigo 115.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, por remissão do artigo 122.º do referido diploma legal.

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc.º Apudado com o

Nº 11



Cláusula 3.ª

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes através de uma Delegação de Competências, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Junta Freguesia de Rio de Mouro, legalmente fixadas na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

RECURSOS

Cláusula 4.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente contrato de delegação de competências, no montante global de 571.431,33€ são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante com a periodicidade trimestral, de acordo com os Anexo II e III ao presente contrato, do qual fazem parte integrante.
2. Todas as transferências de meios financeiros por parte do Primeiro Outorgante estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro, com as alterações vigentes – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho com as alterações vigentes, e demais legislações em vigor, não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

Cláusula 5.ª

Recursos Humanos

1. Não são transferidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.
2. Para efeito de execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não contratar pessoal ou serviços, por prazo superior ao da vigência inicial do mesmo ou de qualquer uma das suas prorrogações.

Estanção de

07.FEV.2023

Dueto Acordado com o
Alc. 11



CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 6.ª

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Acompanhar e verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação que permitam verificar o cumprimento das competências delegadas.
2. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4.ª.

Cláusula 7.ª

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

1. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências previstas na cláusula 4.ª;
 - b) Participar na avaliação da implementação do presente contrato.
2. Durante o período de vigência do presente contrato, constituem Obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme descritas no Anexo I e que faz parte integrante deste contrato;
 - b) Pautar toda a sua atuação sobre critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;

Reunião de
07 FEV. 2023

Ord. Agendado com o
Nº 11



- d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante, toda a informação e documentação que este solicite para efeitos do disposto na alínea a) do n. 1 da cláusula 6.ª;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios a que se refere a cláusula 10.ª.

Cláusula 8.ª

Obrigações Adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO

Cláusula 9.ª

Acompanhamento, controlo e monitorização

O acompanhamento da Segunda Outorgante relativamente ao desenvolvimento das competências ora delegadas por parte do Primeiro Outorgante, incumbe ao DOP - Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, e às UO's (Unidades Orgânicas) com atribuições nas áreas específicas, nomeadamente a DSUR – Divisão de Serviços Urbanos e as DIE'S – Divisões de Intervenção no Espaço Público.

Caberá ao DAT - Departamento de Atendimento e Desenvolvimento Organizacional – Núcleo de Descentralização Administrativa, proceder à avaliação da eficácia do contrato, devendo o DOP – Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público prestar todas as informações que poderão ser solicitadas para o efeito.

Cláusula 10.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes documentos:
 - a) Relatórios de execução: os mesmos deverão ser remetidos no mês subsequente ao final do trimestre (abril, julho, outubro e dezembro);
 - b) Relatório de avaliação final (anual) de execução do contrato, a ser remetido durante o primeiro trimestre do ano subsequente;

Reunião de
07 IV. 2023
Doc. Acordo com ...
Nº 44



- c) Comunicação prévia à Câmara Municipal, das obras a efetuar, e caso esta o autorize, poderá de igual modo fazer o acompanhamento técnico das obras, bem como realizar vistorias aos locais de forma a verificar o cumprimento do presente contrato;
 - d) A análise documental deverá ficar a cargo do DAF – Departamento de Administração, Finanças e Património;
 - e) As vistorias deverão ficar a cargo das UO's (Unidades Orgânicas) do DOP - Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, nomeadamente a DSUR - Divisão de Serviços Urbanos e as DIE'S – Divisões de Intervenção no Espaço Público.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc.º Agendado com o
N.º 11

CAPÍTULO V

VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Cláusula 11.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração.
2. As delegações de competências previstas no âmbito deste contrato, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, 16 de agosto, abrangem todo o mandato autárquico.
3. A mudança dos titulares dos Órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato, ao abrigo do n.º 3 do artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

Cláusula 12.ª

Resolução

1. As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.



2. Quando a resolução seja fundamentada por razões de relevante interesse público, devidamente explicitadas, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o não preenchimento de alguns dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.
3. A resolução total ou parcial do contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.
4. O Primeiro Outorgante pode optar com base no interesse público municipal, em situações que justifiquem a resolução, pela interrupção das transferências financeiras à Segunda Outorgante, até à regularização da situação.
5. Em caso de resolução parcial ou total do contrato as competências são exercidas imediatamente e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

Cláusula 13.ª

Revisão

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir ou contratos adicionais os quais passam a fazer parte integrante do mesmo.
2. No âmbito do referido no número anterior quaisquer alterações ao teor do presente contrato ou contratos adicionais, devem ser objeto de aprovação prévia através de deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, só sendo válidas se constarem de documento escrito, respeitando a forma do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Revogação

1. O presente contrato é suscetível de revogação, desde que haja mútuo acordo entre o Primeiro e Segunda Outorgantes, de acordo com o artigo 123.º, n.º 4, do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.
2. A revogação do contrato deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia, e dos Órgãos Executivo e Deliberativo da Junta de Freguesia de Rio de Mouro.

Reunião de
11/07/2023
Doc. Assinado com o
n.º 11



3. A revogação é concretizada mediante ofício registado remetido ao cocontratante.
4. No caso de revogação do contrato, as competências são exercidas imediata e diretamente pela Câmara Municipal de Sintra.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Ocorrências e Emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:
 - a) Município de Sintra: dop@cm-sintra.pt
 - b) Junta de Freguesia de Rio de Mouro: geral@jf-riodemouro.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto por via eletrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Reunião de

07 FEV. 2023

Duca Agendada com o
n.º 44

Cláusula 17.ª

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.



Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Publicitação

O presente contrato é objeto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos Órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56.º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações vigentes.

A despesa resultante da aplicação deste contrato para o ano de 2023, no valor de **190.477,11€** (cento e noventa mil quatrocentos e setenta e sete euros e onze cêntimos), encontra-se cabimentada no orçamento municipal na classificação ____/____ e no Plano na rubrica _____, compromisso número _____ e processo de despesa _____.

Os orçamentos dos anos de 2024 e 2025 vão contemplar em cada ano, o montante de **190.477,11€**, nos termos dos registos/declarações de cabimento números _____ e _____ emitidas em ____/____/____ pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental e compromissos futuros n.ºs _____ e _____, respetivamente, em anexo.

A despesa global resultante deste contrato, no valor de **571.431,33€**, encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ambas com as alterações vigentes, por deliberação tomada na X.ª Sessão, de ____/____/____.

Reunião de

07 FEV. 2023

Doc.º Autêntico com o
N.º 11



Este Contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado), no artigo 202.º, n.º 4, alínea c) onde se plasma o seguinte: "4 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

- c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

O presente contrato vai ser assinado e rubricado pelas partes Outorgantes sendo constituído por dezanove cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo N.º __ páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Concelho de Sintra, _____ de _____ de 2023

Pelo Município de Sintra

(Maria da Piedade de Matos Pato Mendes)

Pela Junta de Freguesia de Rio de Mouro

Assinatura de _____

(Raquel Amaral)

07.FEV. 2023

Doc.º Autentado com o

N.º 14



ANEXO I

Competências Delegadas

1. Conservação e manutenção de vias e caminhos

1.1. Proceder à conservação e manutenção de zonas de circulação pedonal, passeios, escadarias, rampas e outras zonas de circulação:

1.1.1. Reparação e/ou substituição de todo o tipo de revestimentos do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia;

1.1.2. Reparação e/ou substituição de peças de lancil;

1.1.3. Reparação e/ou substituição de elementos tácteis na aproximação a passadeiras;

1.1.4. Reparação e/ou substituição de espelhos e cobertores de degraus, de escadarias e patins;

1.1.5. Reparação e/ou reconstrução de muretes, incluindo pintura de superfícies;

1.1.6. Reparação e/ou substituição de corrimãos;

1.1.7. Proceder à limpeza e despejo de papeleiras existentes em percursos pedonais no interior de espaços verdes, parques urbanos e jardins, incluindo a sua substituição, sempre que necessário (papeleiras a fornecer pela CMS).

1.2. Proceder à reposição dos elementos de proteção designadamente de balizadores rígidos, independentemente do tipo material, de guardas de proteção, (existências a fornecer pela CMS), incluindo a repintura e/ou tratamento de madeiramentos, quando aplicável;

1.3. Proceder à limpeza e desmatação de bermas e valetas, de vias e caminhos, incluindo a remoção de todos os resíduos, independentemente da sua natureza:

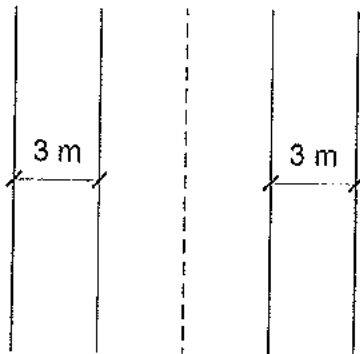
1.3.1. Proceder à desmatação de bermas por meios mecânicos ou manuais, numa largura de faixa mínima de 3 metros (a partir do limite do pavimento);

Reunião de

07.FEV.2025

Docº Agendado com

Nº 11



Esquema A

- 1.3.2. Proceder à limpeza de bermas e valetas, designadamente a remoção de lamas, de terras, de areias e similares e deservagem;
- 1.3.3. Proceder à remoção de todos os resíduos resultantes da limpeza, e existentes no local (verdes e indiferenciados) sempre que possível, no próprio dia em que são produzidos.
- 1.4. Manutenção de chafarizes, fontes, fontanários e lavadouros (se aplicável):
 - 1.4.1. Proceder à pintura de tetos, paredes, muros, muretes e outros elementos delimitadores em espaço público;
 - 1.4.2. Reparação de rebocos ou outros elementos de revestimento de muretes;
 - 1.4.3. Reparação e/ou substituição de coberturas e qualquer tipo de revestimento do piso, independentemente da sua natureza ou tipologia;
 - 1.4.4. Repintura e/ou caiação de elementos diversos;
 - 1.4.5. Reparação e/ou substituição de canalizações e torneiras;
 - 1.4.6. Reparação e/ou reconstrução de tanques;
 - 1.4.7. Limpeza e reparação de elementos de drenagem;
 - 1.4.8. Limpeza geral de todas as superfícies e respetiva envolvente.

A Segunda Outorgante é a entidade responsável pela conservação e manutenção de vias e caminhos, objeto do presente contrato para todos os efeitos resultantes da aplicação da legislação aplicável em vigor, remetendo ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na Cláusula 10.ª do presente contrato, com descrição de todas as intervenções efetuadas.

Reunião de

07 FEV. 2023

de acordo com o
Nº 1 (



2. Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio:

- 2.1. Definir o horário de funcionamento, assegurando a sua abertura e fecho (se justificável ou aplicável);
- 2.2. Celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil de acordo com o previsto na legislação em vigor;
- 2.3. Proceder à manutenção e conservação geral dos espaços de jogo e recreio, respetivos equipamentos, mobiliário urbano, superfícies de impacto, bebedouros, papelarias e vedações, respetivo painel informativo, incluindo a substituição dos mesmos;
- 2.4. Manutenção das placas identificativas dos equipamentos;
- 2.5. Assegurar a limpeza geral de todos os elementos constituintes, incluindo a remoção de resíduos, de qualquer natureza, remoção de graffitis e lavagem de pavimentos;
- 2.6. Proceder à manutenção das áreas verdes integradas nos espaços;
- 2.7. A substituição de equipamentos e aparelhos pelos seus equivalentes, sempre que decorra essa necessidade deve ser objeto de prévia comunicação ao Primeiro Outorgante;
- 2.8. A Segunda Outorgante deverá manter em seu poder, devidamente atualizados, os livros de manutenção dos espaços de jogo e recreio, constituídos pelos seguintes elementos:
 - Projeto geral;
 - Lista de equipamentos;
 - Programa de manutenção;
 - Registo de reparações;
 - Registo de reclamações e acidentes.
- 2.9. A Segunda Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na Cláusula 10.ª do presente contrato, com descrição de todas as intervenções efetuadas no âmbito dos subpontos que antecedem.

Manoel
07/09/2011
Func.º Agendador
Nº 11



3. Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos:

- 3.1. Definir os horários de funcionamentos dos recintos desportivos, assegurando a sua abertura e fecho (se justificável ou aplicável);
- 3.2. Proceder à conservação e manutenção das vedações, portões, fechaduras, redes de impacto e cobertura, bancadas e outros elementos da envolvente aos campos de jogos, nomeadamente as tabelas delimitadoras;
- 3.3. Proceder à manutenção da área dos campos de jogos, nomeadamente repintura das superfícies e marcação das linhas de jogos;
- 3.4. Proceder à manutenção e/ou substituição dos equipamentos desportivos existentes nomeadamente redes, tabelas, balizas e respetivos suportes, incluindo as placas identificativas;
- 3.5. Proceder à pintura de muros, muretes e outros elementos delimitadores do espaço, incluindo a reparação e/ou reconstrução dos mesmos;
- 3.6. Proceder ao despejo e à limpeza das papeleiras;
- 3.7. Assegurar a limpeza geral de todos os elementos constituintes, incluindo a remoção de resíduos, de qualquer natureza, remoção de graffitis e lavagem de pavimentos;
- 3.8. A Segunda Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante os relatórios referidos na Cláusula 10.ª do presente contrato, com descrição de todas as intervenções efetuadas no âmbito dos subpontos que antecedem;
- 3.9. A substituição de elementos ou equipamentos pelos seus equivalentes, sempre que decorra essa necessidade deve ser objeto de prévia comunicação ao Primeiro Outorgante.

Reunião de

07 FEV. 2023

Ord.º Agendado com o
Nº 11



ANEXO II

Recursos Financeiros

Compete ao Primeiro Outorgante:

a) Conservação e manutenção de vias e caminhos:

Transferir para a Segunda Outorgante, os recursos financeiros necessários com base numa dotação total de 114 953,91€ e distribuir pela Junta de Freguesia de acordo com os seguintes critérios:

- Atualização em 20% face ao valor dos protocolos em vigor;
- Majoração extensão vias (1€/km/mês).

Freguesias	Total Protocolos em vigor	Atualização (20%)	Extensão Vias (km)	Factor Majoração	Total
JF Rio de Mouro	91 634,82 €	109 961,78 €	416,0	4 992,13 €	114 953,91 €

Reunido de

07 IV, 2013

Docº Agendado com

Nº 11



b) Gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio (EJR):

Transferir para a Segunda Outorgante as dotações financeiras necessárias à gestão e conservação de espaços de jogo e recreio, calculadas à razão de 4.489,20 € anuais por espaço de jogo e recreio com área igual ou inferior a 500 m². Para espaços com área superior a 500 m², acrescerá um valor de 0,74 € mensais por m² de área a mais.

Nº do Parque	Localização	Designação	Área m ²	m ² > 500	Valor mensal C	Verba anual por parque C	Total por Freguesia (C)
9.01	Rio de Mouro	Praceta Ferião de Magalhães	212		374,10	4 489,20	65 923,20 €
9.02	Mercês	Rua Viana da Mota	730	230	545,22	6 542,64	
9.03	Rinchoa	Avenida dos Plátanos	463		374,10	4 489,20	
9.04	Albarraque	Bairro da Tabaqueira	450		374,10	4 489,20	
9.05	Rio de Mouro	Rua Manuel Vieira	159		374,10	4 489,20	
9.06	Serra das Minas	Rua Ary dos Santos	500		374,10	4 489,20	
9.07	Fitares	Rua Marquês de Pombal	345		374,10	4 489,20	
9.08	Rinchoa	Largo do Sabugueiro	300		374,10	4 489,20	
9.09	Rio de Mouro	Centro Ludico de Rio de Mouro	230		374,10	4 489,20	
9.10	Albarraque	Rua da Silveira (Qta. Azenha)	155		374,10	4 489,20	
9.11	Alto do Forte/Serra das Minas	Parque Linear Ribeira da Laje	1620	1 120	1207,38	14 488,56	
9.12	Paíões	Rua da Padaria	123		374,10	4 489,20	

Reunião de

07 IV, 2023

Docº Agendado com

Nº 11



c) Gestão, conservação e manutenção de recintos desportivos descobertos (RDD):

Transferir para a Segunda Outorgante as dotações financeiras necessárias à gestão, conservação e manutenção dos recintos desportivos, em prestações trimestrais e à razão de 2.400,00 €/ ano por polidesportivo.

Nº	Localização	Designação	Verba anual por parque €	Total por Freguesia (€)
9.01	Albarraque	Largo da Tabaqueira	2400,00	9 600,00 €
9.02	Fitares	Rua do Canavial	2400,00	
9.03	Rio de Mouro	Rua Ary dos Santos	2400,00	
9.04	Paiões	Rua da Padaria	2400,00	

Reunião de
07.FEV. 2023
Dir.º Agendado com
n.º 4-1



Reunião de
07 FEV. 2023
Doc.º Agendado com o
n.º 11

ANEXO III

Cronograma Financeiro 2023/2025 (Valores em €)

FREGUESIAS	CONSERVAÇÃO VIAS		ESPAÇOS DE JOGOS E RECREIO (EUR)		RECINTOS DESPORTIVOS DESCOBERTOS (RDB)			TOTAL			
	Valor total anual a transferir	Valor trimestral a transferir	Valor total período vigência	Valor total anual a transferir	Valor trimestral a transferir	Valor total período vigência	Valor total anual a transferir	Valor total período vigência	Período Vigência		
JF Rio de Mouro	114 953,91 €	28 736,48 €	344 861,73 €	65 923,20 €	16 480,80 €	197 769,60 €	9 600,00 €	2 400,00 €	28 800,00 €	190 477,11 €	571 431,33 €